



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONVÊNIO

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS (CODEMI) E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG-.

Pelo presente CONVÊNIO, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis (CODEMI), com sede nesta cidade, na Rua Urias José da Silva, s/nº, inscrito no CGC-MF- sob o nº 21.243.084/0001-64, registrado no SETAS sob o nº 5596, reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 677/86 e pela Lei Estadual nº 10.580, neste ato representado pelo seu Presidente **ELZIONE 'ANTÔNIO DIAS**, brasileiro, solteiro, oficial operacional, portador da C.Ident. RG.M-5.830.879-SSP-MG-, e o MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, do Estado de Minas Gerais (MUNICÍPIO) neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOSÉ MAURO STABILE**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO- É objeto deste convênio, viabilizar, através da cooperação mútua entre o CODEMI e o MUNICÍPIO, a conclusão da obra de edificação do prédio destinado a abrigar o ARMAZÉM COMUNITÁRIO, de propriedade do primeiro, situado nesta cidade, na Rua Joaquim Vieira de Carvalho, s/nº.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS E SEU VALOR - Serão executadas no imóvel, já que este se encontra com toda estrutura concluída, inclusive cobertura, serviços de alvenaria e outros serviços complementares, para que o armazém possa, de imediato, atender os seus objetivos comunitários, estando a conclusão da obra orçada em Cr\$ 52.000.000,00 (Cinquenta e dois milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA-DA PARTICIPAÇÃO DAS PARTES- Para a conclusão da obra o CODEMI participará com a importância líquida de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) e o MUNICÍPIO com o valor restante, ou seja Cr\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de cruzeiros), podendo tais valores serem integralizados em material, mão de obra ou mesmo em moeda corrente, caso a obra seja entregue à responsabilidade da iniciativa privada, na forma de empreitada global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA-DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL- O imóvel, após concluído, será utilizado para depósito da safra agrícola e de produtos hortifrutigrangeiros produzidos no município, em condições a serem estabelecidas entre as partes e de acordo com as conveniências do Município.

CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO- O prazo previsto para a execução deste convênio, é de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo este prazo ser dilatado por igual período, caso não seja possível o legiado que seja.

CLAÚSULA SEXTA-DO FORO- Elegem as partes, o foro da Comarca de Araguari-MG, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordes, em todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Indianópolis-MG, 15 de Março de 1993.

